



Ofício nº 2/2019 – Processo inexigibilidade

Manfrinópolis, em 22/07/2019.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município**, mediante LICITAÇÃO.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, o prazo para a prestação dos serviços será de **1 Dia** sendo este pré definido para o dia 20/12/2019.

Cordialmente,



ELIZABETE RITA DUQUESNE PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 2/2019

OBJETO: A Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município.

MODALIDADE: Processo inexigibilidade.

MOTIVO DA Inexigibilidade: Inexigível nos Termos do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 Inciso III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1510	04.003.13.392.1301.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Manfrinópolis, em 22/07/2019.

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município.**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 Inciso III, para **A Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município.**

I – Razão do Processo inexigibilidade

Conforme preceitua o Inciso III, Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível de licitação.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

II – Escolha do proponente:

- a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.
- b) Que o valor seja compatível com o do mercado.

Manfrinópolis, em 22/07/2019.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

Banda Passarela

004

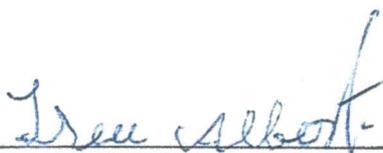
ORÇAMENTO

Aos Cuidados: Elizabete
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR

Segue abaixo orçamento da Banda Passarela:

- Show dia 20 de Dezembro de 2019 (Sexta-Feira), nas festividades do aniversário do município de Manfrinópolis/PR, com 04 horas de apresentação (das 23h30min às 03h30min), e instalação de equipamentos de som e luzes e painel de LED, cachê R\$11.000,00 (onze mil reais).

Sem mais para o momento.



ISEU SANTO ALBERTI

CPF: 433.559.860-20

Escritório Contábil Bortolás

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

IRMÃOS ALBERTI LTDA.-EPP.

ISEU SANTO ALBERTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Janete Alberti, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Stazak, 145, Bairro Esperança, no município de Erechim, RS, CEP- 99700-000, portador da carteira de identidade nº 103.506.005-1 expedida pela SSP/RS e CIC nº 433.559.860-20, e

DIRCEU JOSÉ ALBERTI, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 10 de março de 1969, empresário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Pedrotti, 23, Bairro Esperança, no município de Erechim, RS, CEP- 99700-000, portador da carteira de identidade nº 103.539.019-2 expedida pela SSP/RS e CIC nº 627.156.660-04.

JOÃO CLÓVIS DUTRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, 445, Bairro Centro, no município de Erechim, RS, CEP- 99700-000, portador da carteira de identidade nº 403.583.704-8 expedida pela SSP/RS e CPF nº 139.584.610-34.

Todos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **IRMÃOS ALBERTI LTDA.-EPP**, com sede e foro jurídico em Erechim, RS, na Rua São Paulo, 72, Bairro Centro, CEP- 99700-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.780.212/0001-64, e no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Erechim, RS, sob nº 1827, Livro "A", número 13, folhas 137 a 138 em data de 28 de setembro de 1998, e nº 3.186, Livro "A", número 25, folhas 117 a 118 em data de 13 de agosto de 2004, e nº 1.827 av. 03, Livro "A" número 13, folhas 137 e 138, em data de 28 de setembro de 1998, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43206926591 em 06 de junho de 2011, vem por meio deste instrumento e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, e o fazem segundo artigos e condições a seguir enumeradas.

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

PRIMEIRA

O nome empresarial passa a ser **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA.-EPP**.

SEGUNDA

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Da DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE e OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA.- EPP, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas leis complementares vigentes pertinentes a esse tipo de personalidade jurídica.

Artigo 2º - A sociedade tem sede administrativa e foro jurídico na Rua São Paulo, 72, centro, no município de Erechim, RS, CEP 99700-000.

Parágrafo único - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3º - Constitui objeto da sociedade a apresentação de shows musicais, organização de promoções, locação de equipamentos e sonorizações de eventos musicais.

Do PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei, e, teve início de atividades em 01 de outubro de 1998.

Do CAPITAL SOCIAL e RESPONSABILIDADE

Artigo 5º - O capital social neste ato totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 100 (Cem) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:

a) DIRCEU JOSÉ ALBERTI	participação de 20 quotas no valor de	R\$ 2.000,00
b) ISEU SANTO ALBERTI	participação de 60 quotas no valor de	R\$ 6.000,00
c) JOÃO CLÓVIS DUTRA	participação de 20 quotas no valor de	R\$ 2.000,00
TOTAL		100 quotas R\$ 10.000,00

Artigo 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, qualificados no preâmbulo deste instrumento, em conjunto ou separadamente ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios.

Do IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade, exceto quando for destinado para obtenção de recursos para a própria empresa.

Das RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Artigo 9º - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Do RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei no 10.406/2002.

Da CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 11 - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Do FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 12 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Da DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto neste contrato.

Dos CASOS OMISSOS

Artigo 14 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei no 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

Do DESIMPEDIMENTO

Artigo 15 - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1o, da Lei no 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei no 8.934/94.

Do FORO

Artigo 16 - Eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, serão resolvidos no Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Erechim, 20 de março de 2011.

Dirceu José Alberti
DIRCEU JOSÉ ALBERTI

Iseu Alberti
ISEU SANTO ALBERTI

João Clóvis Dutra
JOÃO CLÓVIS DUTRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2011 SOB Nº: 3473619	
Protocolo: 11/119156-4, DE 06/06/2011	
Empresa: 43 2 0692659 1	
IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA	
	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 628521053

PROIBIDO PLASTIFICAR
 628521053

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

NOME: **ISEU SANTO ALBERTI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1035060051 SSP/PC RS**

CPF: **433.559.860-20** DATA NASCIMENTO: **04/10/1962**

FILIAÇÃO: **LUIZ ALBERTI**

IRACEMA PARSIANELLO ALBERTI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02441242428** VALIDADE: **27/08/2017** 1ª HABILITAÇÃO: **24/06/1992**

OBSERVAÇÕES

Iseu Alberti
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ERECHIM, RS** DATA EMISSÃO: **28/08/2012**

Alexandro Barcellos
 Diretor-Presidente
 ASSINATURA DO EMISSOR

28681686541
 RS132153858

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.780.212/0001-64 MATRIZ		<i>24041-9 - 240427</i> DATA DE ABERTURA 28/09/1998	
NOME EMPRESARIAL IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA PASSARELA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO 72	COMPLEMENTO
CEP 99.700-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/06/2019** às **13:46:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP**
CPF/CNPJ.....: **02.780.212/0001-64**
Insc. Municipal...: **16877**
Endereço.....: **RUA SAO PAULO, 72**
Bairro.....: **CENTRO**
Cidade.....: **Erechim**
Atividade(s).....:
9001-9/99 Produção de eventos e shows artísticos
7739-0/99 Locação de maquinas e equi.comerciais e industr.

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 09/09/2019

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 202780212000164
Emitida às 13:37:23 do dia 11/06/2019.
Código de Autenticidade 31DD.1BBD



Certidão de Situação Fiscal nº 0013474838

Identificação do titular da certidão:

Nome: IRMAOS ALBERTI LTDA

Endereço: RUA SAO PAULO, 72
ERECHIM - RS

CNPJ: 02.780.212/0001-64

Certificamos que, aos 11 dias do mês de JUNHO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/8/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023124445

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA
CNPJ: 02.780.212/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:05:20 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **CDBD.DF2C.63E4.141D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.780.212/0001-64
Razão Social: IRMAOS ALBERTI LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO / 72 / CENTRO ERECHIM - RS

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2019 a 01/07/2019

Certificação Número: 2019060201163524869889

Informação obtida em 11/06/2019 14:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.780.212/0001-64

Razão Social: IRMAOS ALBERTI LTDA

Endereço: RUA SAO PAULO 72 PREDIO / CENTRO / ERECHIM / RS /
99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2019 a 08/08/2019

Certificação Número: 2019071002551993447817

Informação obtida em 22/07/2019 08:37:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.780.212/0001-64

Certidão n°: 173941253/2019

Expedição: 11/06/2019, às 14:44:19

Validade: 07/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.780.212/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRADICIONAL BAILE DE

NATAL

SOCIEDADE
Warnow

25

DCX
PROD. COES

INDAIAL.SC

DEZEMBRO



BANDA

PASSARELA

PONTOS DE VENDA - INGRESSOS 1º LOTE R\$ 25,00 - LIMITADOS - 2º LOTE R\$ 30,00

INDAIAL

- Posto Alexandre
- Cafe Revista
- Panificadora Avenida
- Knop Combustiveis (Warnow)
- Bar do RENATO (Warnow)
- Bar Parana

TENGO

- Otica Darui

ASCURRA

- Posto MM

APTUNA

- Posto MIME

RODEIO

- Panificadora Rodepan



2°

EDIÇÃO 2019
DIAS 12 E 13 DE JULHO NO

AGITA MARAVILHA/SC



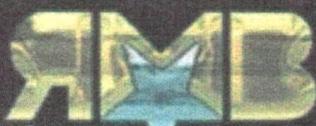
PLAZA

EVENTOS

SEXTA-FEIRA

12

JULHO



ROGÉRIO MAGRÃO

& BANDA

+ A BANDA DO 'CRISTAL QUEBRADO'

Banda
G10



Banda
Passarela

E AINDA PARA
COMPLETAR A NOITE

DJ

LYAN

SÁBADO

13

JULHO



BANDA

A SUPER

BANDA



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS			Número da Nota 209
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			Data e Hora de Emissão 14/03/2018 13:36:33
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Código de Verificação 69F1.CE0C
Competência 14/03/2018	Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS	Número da NFS-e Substituída	
DADOS DO(S) SERVIÇO(S)				
Exigibilidade Exigível	Município da Prestação do(s) Serviço(s) Rodeio/SC		Município da Incidência Rodeio/SC	
PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)				
Nome/Razão Social IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP				
Nome Fantasia BANDA PASSARELA				
Endereço RUA SAO PAULO, 72, CENTRO				
Município do Prestador Erechim/RS CEP 99700-302				
Cpf/Cnpj 02.780.212/0001-64		Inscrição Municipal 16877	Inscrição Estadual ISENTO	
Telefone 5433213729		Email contabil@bandapassarela.com.br		
TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)				
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE RODEIO				
Endereço Rua Barão do Rio Branco, 1069, Centro				
Município Rodeio/SC CEP 89136-000				
Cpf/Cnpj 83.102.814/0001-64		Inscrição Municipal	Telefone 4733840161	
Email pmcomp@terra.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)				
Discriminação			Valor do Serviço	Descontos(R\$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO CENTRO DE EVENTOS VILA ITALIANA, NO PERÍODO DE 17 DE MARÇO DE 2018 POR OCASIÃO DOS FESTEJOS DE COMEMORAÇÃO DO 81º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.			22.000,00	3,33
				732,60
Valor do(s) Serviço(s)(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	
22.000,00			22.000,00	
Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$)	Descontos Condicionais(R\$)	
3,33		732,60		
RETENÇÕES FEDERAIS				
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)
TOTAIS				
Total do(s) Serviço(s)(R\$)		Total Líquido(R\$)		
22.000,00		21.267,40		
Código de Classificação de Serviços				
2.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional. A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site http://www.pmerechim.rs.gov.br/ , item NFS-e, menu Consulta de Autenticidade da NFS-e.				
Data e Hora da Emissão: 19/03/2018 13:48:11				
Recebemos de IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 14/03/2018 Tomador MUNICÍPIO DE RODEIO Total Líquido : R\$ 21.267,40				NFS-e Nº 209
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor			



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 173 SUBSTITUÍDA
		Data e Hora de Emissão 14/07/2017 17:57:15
		Código de Verificação B3A4.1CD2

Competência 14/07/2017	Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS	Número da NFS-e Substituída
----------------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------------

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Exigibilidade Exigível	Município da Prestação do(s) Serviço(s) Rio do Oeste/SC	Município da Incidência Rio do Oeste/SC
---------------------------	-------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP		
Nome Fantasia BANDA PASSARELA		
Endereço RUA SAO PAULO, 72, CENTRO		
Município do Prestador Erechim/RS CEP 99700-302		
Cpf/Cnpj 02.780.212/0001-64	Inscrição Municipal 16877	Inscrição Estadual ISENTO
Telefone 5433213729	Email contabil@bandapassarela.com.br	

TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social Município de Rio do Oeste		
Endereço Rua Paulo Sardagna, 797, Bela Vista		
Município Rio do Oeste/SC CEP 89180-000		
Cpf/Cnpj 83.102.715/0001-82	Inscrição Municipal	Telefone 47.3543.0261
Email nfe@riodoeste.sc.gov.br		

DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Discriminação	Valor do Serviço	Descontos(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA PASSARELA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JULHO DE 2017 DURANTE A 19ª FEPOL.	23.000,00		3,50	805,00

Valor do(s) Serviço(s)(R\$) 23.000,00	Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)	Base de Cálculo(R\$) 23.000,00
Alíquota(%) 3,50	Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$) 805,00	Descontos Condicionais(R\$)

RETENÇÕES FEDERAIS

Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)
-----------------------	----------	-------------	-----------	-----------	-----------------------

TOTAIS

Total do(s) Serviço(s)(R\$) 23.000,00	Total Líquido(R\$) 22.195,00
-------------------------------------------------	----------------------------------------

Código de Classificação de Serviços

2.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional.
A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>, item NFS-e, menu Consulta de Autenticidade da NFS-e.

Data e Hora da Emissão: **23/01/2018 13:46:07**

Recebemos de IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 14/07/2017 Tomador Município de Rio do Oeste Total Líquido : R\$ 22.195,00	NFS-e Nº 173
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor



		PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 195	
				Data e Hora de Emissão 02/12/2017 19:28:14	
				Código de Verificação DC5B.E6C6	
Competência 02/12/2017	Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS	Número da NFS-e Substituída		
DADOS DO(S) SERVIÇO(S)					
Exigibilidade Exigível		Município da Prestação do(s) Serviço(s) Boqueirão do Leão/RS		Município da Incidência Boqueirão do Leão/RS	
PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)					
Nome/Razão Social IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP					
Nome Fantasia BANDA PASSARELA					
Endereço RUA SAO PAULO, 72, CENTRO					
Município do Prestador Erechim/RS CEP 99700-302					
Cpf/Cnpj 02.780.212/0001-64		Inscrição Municipal 16877		Inscrição Estadual ISENTO	
Telefone 5433213729		Email contabil@bandapassarela.com.br			
TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)					
Nome/Razão Social Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão					
Endereço Rua Sinimbu, 644, Centro					
Município Boqueirão do Leão/RS CEP 95920-000					
Cpf/Cnpj 92.454.818/0001-00		Inscrição Municipal		Telefone 5137891122	
Email educacaoboque@yahoo.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)					
Discriminação			Valor do Serviço	Descontos(R\$)	Alíquota(%)
Apresentação da Banda Passarela, no dia 02/12/2017, referente as festividades de 30º aniversário do município de Boqueirão do Leão com a escolha das soberanas.			21.000,00		3,84
					Valor do ISS(R\$) 806,40
Valor do(s) Serviço(s)(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)		Base de Cálculo(R\$)	
21.000,00				21.000,00	
Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$)		Descontos Condicionais(R\$)	
3,84		806,40			
RETENÇÕES FEDERAIS					
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)
TOTAIS					
Total do(s) Serviço(s)(R\$)			Total Líquido(R\$)		
21.000,00			20.193,60		
Código de Classificação de Serviços 7 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional. A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site http://www.pmerechim.rs.gov.br/ , item NFS-e, menu Consulta de Autenticidade da NFS-e.					
Data e Hora da Emissão: 19/03/2018 13:47:43					
Recebemos de IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 02/12/2017 Tomador Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão Total Líquido : R\$ 20.193,60				NFS-e Nº 195	
Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor			





PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
176

Data e Hora de Emissão
20/07/2017 11:23:52

Código de Verificação
774A.9BB6

Competência: **20/07/2017** | Número do RPS / Série: | Data de Emissão do RPS: | Número da NFS-e Substituída:

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Exigibilidade: **Exigível** | Município da Prestação do(s) Serviço(s): **Iomerê/SC** | Município da Incidência: **Iomerê/SC**

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social: **IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP**
 Nome Fantasia: **BANDA PASSARELA**
 Endereço: **RUA SAO PAULO, 72, CENTRO**
 Município do Prestador: **Erechim/RS CEP 99700-302**
 Cpf/Cnpj: **02.780.212/0001-64** | Inscrição Municipal: **16877** | Inscrição Estadual: **ISENTO**
 Telefone: **5433213729** | Email: **contabil@bandapassarela.com.br**

TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social: **Município de Iomerê**
 Endereço: **Rua João Rech, 500, Centro**
 Município: **Iomerê/SC CEP 89558-000**
 Cpf/Cnpj: **01.612.744/0001-20** | Inscrição Municipal: | Telefone: **4935395000**
 Email: **josnei@iomere.sc.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Discriminação	Valor do Serviço	Descontos(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)
Contratação de show musical com a banda Passarela, artistas consagrados pela critica especializada, a acontecer no dia 22/07/2017 com início previsto para às 20h e término as 22 h fazendo parte das atrações da XXXII Festa Julina de Iomerê, e integrando as comemorações do aniversário de emancipação político-administrativo do Município contratante.	20.000,00		3,50	700,00

Valor do(s) Serviço(s)(R\$)	Valor Dedução(R\$)	Descontos Incondicionais(R\$)	Base de Cálculo(R\$)
20.000,00			20.000,00
Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor do ISS Retido(R\$)	Descontos Condicionais(R\$)
3,50		700,00	

RETENÇÕES FEDERAIS

Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)

TOTAIS

Total do(s) Serviço(s)(R\$)	Total Líquido(R\$)
20.000,00	19.300,00

Código de Classificação de Serviços
 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional.
 A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>, item NFS-e, menu Consulta de Autenticidade da NFS-e.

Data e Hora da Emissão: **19/03/2018 13:46:30**

Recebemos de IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA EPP o(s) Serviço(s) da NFS-e indicada ao lado. Emissão 20/07/2017 Tomador Município de Iomerê Total Líquido : R\$ 19.300,00	NFS-e N° 176
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

**JUSTIFICATIVA**

A **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município**, dar-se-á pela contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, assim não há competitividade, ou seja, por haver inviabilidade de competição para atender o objeto do presente processo.

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:

b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA.

a) em se tratando de contratação do setor artístico constatou-se em tratar de banda musical de renome e consagrada pela critica especializada e pela opinião pública.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à empresa **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob n° **02.780.212/0001-64**, localizada RUA SÃO PAULO, 75 - CEP: 99700010 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Erechim/RS.

A contratada receberá um valor total de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, repassado após recebimento de nota fiscal pela Secretaria municipal de Administração e Finanças. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancaria em nome da contratada:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	3159	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo inicio do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento.	1,00	Show Baile	11.000,00	11.000,00
TOTAL						11.000,00

O fundamento para a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município**, será conforme o inciso III, do artigo 25, da lei federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, **ANTONIO VALDUIR SERAFINI** e membros **JOZINEI DOS SANTOS** e **TIAGO CUSTIN NESI**, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Manfrinópolis, em 22/07/2019.

Presidente da Comissão


ANTONIO VALDUIR SERAFINI

Membros da Comissão


JOZINEI DOS SANTOS e TIAGO CUSTIN NESI



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE pela Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Empresa **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.780.212/0001-64**, para **realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município.**

Manfrinópolis, em 22/07/2019.



Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

025

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019 – CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

ASSUNTO: Inexigibilidade de processo licitatório para **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessários para a realização do evento.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

As despesas previstas para a presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1510	04.003.13.392.1301.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Na situação em apreço, verificou-se que empresa fornecedora dos serviços pretendidos pela Administração é a IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA (**NOME FANTASIA: BANDA PASSARELA**), cadastrada no CNPJ sob nº 07.780.212/0001-64.

Em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 25, inciso III, é inexigível o processo licitatório quando houver inviabilidade de competição, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em comentário ao referido artigo, o Doutor Marçal Justen filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Públicos", 5ª edição, Dialética, pág. 250/251 diz:

"Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente. Configura-se neste ponto, a grande diferença prática entre as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

Nos casos de dispensa de licitação, os pressupostos de competição estão presentes e, teoricamente, seria cabível submeter à contratação a um procedimento prévio de seleção. Porém, a lei eliminou a obrigatoriedade da licitação, por reputar inconveniente sua efetivação. Avaliando os benefícios (possíveis) e os prejuízos (inevitáveis) que poderiam concretizar-se em virtude do desenvolvimento do procedimento licitatório, o legislador permitiu a contratação direta. "Em tais hipóteses, a autorização legal para contratação direta deriva de previsão do legislador de prejuízos superiores às potências benefícios".

Há de se ressaltar, que verificando os preços praticados pela Contratada com outros municípios, na prestação do mesmo serviço, supera os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o valor conseguido pela Administração de Manfrinópolis é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), portanto aquém do normalmente cobrado, o que significa uma vantagem para o Contratante.

Assim, no presente caso, o interesse em jogo enquadra-se no disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

legal apreciado em linhas anteriores, ficando, afastado o dever de licitar, ante a impossibilidade fática do confronto licitatório e ante ao fato de que existe somente um único fornecedor dos serviços pretendidos, conforme já atestado pelo Presidente da Comissão de Licitação em sua justificativa.

É o Parecer,

Manfrinópolis, em 26/06/2018.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO- OAB/PR 49.151



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade Nº 2/2019

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2880/2019 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso III da Lei 8.666/93 de 21.06.93, RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente processo na modalidade de inexigibilidade nº 2/2019 referente à **A Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município**, em favor da empresa conforme abaixo;

IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA						
Lote	Item	Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo inicio do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento.	Show Baile	1,00	11.000,00	11.000,00
TOTAL						11.000,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade nº 2/2019 datada de 22/07/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 1 Dias sendo este pré definido para a data de 20/12/2019 conforme solicitação.

Manfrinópolis, 22/07/2019.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº: 1578 Pág.: 4A
Data: 23 / 07 / 2019.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1804 Pág.: 433
Data: 23 / 07 / 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 Contrato Nº: 46/2019
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
 Contratada.: ELETRIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
 Valor.....: R\$ 16.879,00
 Vigência...: Início: 22/07/2019 Término: 22/10/2019
 Licitação...: Dispensa por Justificativa Nº.: 06/2019
 Recursos...: Dotação: 58 - 1. 4003. 4. 122. 2. 2.7. 0. 339039
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para a realização de perfuração e testes de vazão e qualidade da água em poço artesiano para a Vila Rural no município de Salgado Filho - PR.
 Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL
 Salgado Filho, 22/07/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 Aditivo Nº.: 04/2019 - Contrato Nº.: 97/2016
 Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho
 Contratada.: MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - EPP
 Valor: R\$ 21.435,99
 Vigência: Início: 22 de julho de 2019 Término: 22 de setembro de 2019 - Licitação: Tomada de Preço Nº.: TP/2016
 Recursos: Dotação: 59 - 1. 4003. 4. 122. 2. 2.7. 0. 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
 Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, tributação, planejamento, frotas, folha de pagamento, transparência, nota eletrônica e livro eletrônico, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento de usuários, deste município de Salgado Filho-Pr.
 Helton Pedro Pfeifer - Prefeito
 Salgado Filho-Paraná, 22 de julho de 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº.206/2019
 SÚMULA - Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando Atestado Médico apresentado nesta data, RESOLVE:
 Artigo 1º- CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir do dia 18 de julho de 2019, a servidora Pública Municipal MARISONIA THOMAS, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "B", Nível/Referência CD-02.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2019.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho,
 Estado do Paraná, 19 de julho de 2019
 Publique-se,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
 CONTRATO Nº 39 de 2019.
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 2/2019.
 CONTRATADO: IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA. CNPJ: 02.780.212/0001-64
 VALOR CONTRATADO: 11.000,00 (Onze Mil Reais).
 DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019.
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
 PAGAMENTO: após recebimento de nota fiscal pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: no dia 20/12/2019.
 Manfrinópolis, 22/07/2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 40 de 2019.
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 Aquisição de material para construção de prédio que será utilizado para abrigar a feira livre de produtos oriundos da agricultura familiar de produtores do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 21/2019.
 CONTRATADO: OZEIA DELLA BETTA & CIA LTDA - EPP. CNPJ: 05.689.189/0001-95
 VALOR CONTRATADO: 25.743,02 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Dois Centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 22/07/2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO
 Processo Inexigibilidade Nº 2/2019
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2880/2019 resolve:
 Com fundamentação no art. 24 inciso III da Lei 8.666/93 de 21.06.93. RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente processo na modalidade de inexigibilidade nº 2/2019 referente à A Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, em favor da empresa conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	Contratação de banda de show (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo início do baile as 23:30 hs. e término as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessários para a realização do evento.		1,00	11.000,00	11.000,00
TOTAL					11.000,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade nº 2/2019 datada de 22/07/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 1 Dias sendo este pré definido para a data de 20/12/2019 conforme solicitação.
 Manfrinópolis, 22/07/2019.
 Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

Mega Modas
 49 9 9164.7211 - Mega
 49 9 9975.6973 - Adelar

- Calçados Femininos
- Calçados Masculinos
- Calçados Infantis
- Utensílios em Geral

O Futuro do Planeta está no campo

Alimentar mais de 7 bilhões de pessoas no mundo depende da agricultura. E os produtores têm se destacado cada vez mais com o profissionalismo e dedicação, passados de pai para filho.
 So é agrícola, é parte de nós

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE Flor da Serra do Sul

Dados da Copa Sudoeste de Futsal

Mapa Ofício
 Até 17/06 por e-mail
 aesparsudoeste@hotmail.com

Congresso Técnico: 28/06
 Local: AMSOP - 09h00

INÍCIO
 02 de agosto

LEVA E TRAZ
LAVA CAR
 (49) 9 9150.4627 CABRAL

POLIMENTO | ENCERAMENTO
 LIMPEZA INTERNA
 HIDRATAÇÃO DE BANCOS DE COURO

(49) 9 9150.4627
 BR 163 - PRÓXIMO LPD IMPORT/EXPORT
 DIONÍSIO GERQUEIRA/SC

CLÍNICA MÉDICA
DR. CARLOS MARAN

CLÍNICO GERAL - MÉDICO ESPECIALISTA -
 MEDICINA DO TRABALHO - MEDICINA DO TRÁFEGO
 E PERÍCIA MÉDICA

(49) 3644-1214
 Rua Bahia, nº154 - Sl. 02 - Barracão - PR

Poluição = Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

tribuna Regional

CAMPANHA
 CIDADE LIMPA

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:CD7257CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 298/2019 SÚMULA: EXONERA, POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA ROSANA DE OLIVEIRA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 298/2019

Súmula: Exonera, por aposentadoria por invalidez, a servidora pública municipal *MARIA ROSANA DE OLIVEIRA SILVA*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, por aposentadoria por invalidez, a servidora pública municipal abaixo relacionada, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO	EXONERAÇÃO
95093	MARIA ROSANA DE OLIVEIRA SILVA	01/04/2015	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	633.411.749-15	59442392	02/09/1966	18/07/2019

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (19.07.2019).

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcia Nice Orsi
Código Identificador:DBED564C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01-2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Processo inexigibilidade Nº 2/2019**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2880/2019 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso III da Lei 8.666/93 de 21.06.93, RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente processo na modalidade de inexigibilidade nº 2/2019 referente à **A Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município**, em favor da empresa conforme abaixo:

IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA				Unid	Qtd	Preço	Preço total
Lote	Item	Serviço					
I	1	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo início do baile as 23:30 hs. e término as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento.	Show Baile	1,00	11.000,00	11.000,00	
TOTAL							11.000,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade nº 2/2019 datada de 22/07/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 1 Dias sendo este pré definido para a data de 20/12/2019 conforme solicitação.

Manfrinópolis, 22/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:D7A0FDDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU



Contrato de prestação de serviços nº 39/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.780.212/0001-64**, Com sede à RUA SÃO PAULO, 75 - CEP: 99700010 - BAIRRO: CENTRO, Erechim/RS, Neste ato representado pelo Sr **ISEU SANTO ALBERTI**, Portador da Cédula de Identidade nº **1035060051** e do CPF nº **433.559.860-20**, RUA ANTONIO STAZAK, 145 - CEP: 99700000 - BAIRRO: ESPERANÇA, Erechim/RS, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo inexigibilidade nº2 /2019.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:011		3159	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo inicio do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento.	Show Baile	01	11.000,00	11.000,00
TOTAL							11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo inexigibilidade, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo inexigibilidade n.º 2/2019 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após recebimento de



nota fiscal pela Secretaria municipal de Administração e Finanças. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1510	04.003.13.392.1301.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços contratados conforme previstos em edital no dia 20/12/2019.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão



competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao



processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto



Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 22/07/2019.


MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


IRMAOS ALBERTI E DUTRA LTDA
ISEU SANTO ALBERTI
43355986020


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Contrato de prestação de serviços nº 39/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.780.212/0001-64**, Com sede à RUA SÃO PAULO, 75 - CEP: 99700010 - BAIRRO: CENTRO, Erechim/RS, Neste ato representado pelo Sr **ISEU SANTO ALBERTI**, Portador da Cédula de Identidade nº **1035060051** e do CPF nº **433.559.860-20**, RUA ANTONIO STAZAK, 145 - CEP: 99700000 - BAIRRO: ESPERANÇA, Erechim/RS, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo inexigibilidade nº2 /2019.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:011		3159	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo inicio do baile as 23:30 hs. e termino as 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessárias para a realização do evento.	Show Baile	01	11.000,00	11.000,00
TOTAL							11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo inexigibilidade, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo inexigibilidade n.º 2/2019 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após recebimento de



nota fiscal pela Secretaria municipal de Administração e Finanças. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1510	04.003.13.392.1301.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços contratados conforme previstos em edital no dia 20/12/2019.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão



competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao



processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto



Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 22/07/2019.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA
ISEU SANTO ALBERTI
43355986020

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 39 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 2/2019.

CONTRATADO: IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA. CNPJ: 02.780.212/0001-64

VALOR CONTRATADO: 11.000,00 (Onze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: após recebimento de nota fiscal pela Secretaria municipal de Administração e Finanças.

PRAZO DE EXECUÇÃO: no dia 20/12/2019.

Manfrinópolis, 22/07/2019.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1578 Pág.: 4A
Data: 23 / 07 / 2019.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1805 Pág.: 122
Data: 24 / 07 / 2019.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 Contrato Nº: 46/2019
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
 Contratada.: ELETRIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
 Valor.....: R\$ 16.879,00
 Vigência...: Início: 22/07/2019 Término: 22/10/2019
 Licitação...: Dispensa por Justificativa Nº.: 06/2019
 Recursos...: Dotação: 58 - 1. 4003. 4. 122. 2. 2.7. 0. 339039
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para a realização de perfuração e testes de vazão e qualidade da água em poço artesiano para a Vila Rural no município de Salgado Filho - PR.
 Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL
 Salgado Filho, 22/07/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 Aditivo Nº.: 04/2019 - Contrato Nº.: 97/2016
 Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho
 Contratada.: MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - EPP
 Valor: R\$ 21.435,99
 Vigência: Início: 22 de julho de 2019 Término: 22 de setembro de 2019 - Licitação: Tomada de Preço Nº.: TP1/2016
 Recursos: Dotação: 59 - 1. 4003. 4. 122. 2. 2.7. 0. 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
 Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, tributação, planejamento, frotas, folha de pagamento, transparência, nota eletrônica e livro eletrônico, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento de usuários, deste município de Salgado Filho-Pr.
 Helton Pedro Pfeifer - Prefeito
 Salgado Filho-Paraná, 22 de julho de 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº.206/2019
 SÚMULA - Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando Atestado Médico apresentado nesta data, RESOLVE:
 Artigo 1º- CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir do dia 18 de julho de 2019, a servidora Pública Municipal MARISONIA THOMAS, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "B", Nível/Referência CD-02.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, 19 de julho de 2019
 Publique-se,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
 CONTRATO Nº 39 de 2019.
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 2/2019.
 CONTRATADO: IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA. CNPJ: 02.780.212/0001-64
 VALOR CONTRATADO: 11.000,00 (Onze Mil Reais),
 DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019.
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
 PAGAMENTO: após recebimento de nota fiscal pela Secretaria municipal de Administração e Finanças.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: no dia 20/12/2019.
Manfrinópolis, 22/07/2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 40 de 2019.
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 Aquisição de material para construção de prédio que será utilizado para abrigar a feira livre de produtos oriundos da agricultura familiar de produtores do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 21/2019.
 CONTRATADO: OZEIA DELLA BETTA & CIA LTDA - EPP. CNPJ: 05.689.189/0001-95
 VALOR CONTRATADO: 25.743,02 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Dois Centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 22/07/2019.
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Inexigibilidade Nº 2/2019
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2880/2019 resolve:
 Com fundamentação no art. 24 inciso III da Lei 8.666/93 de 21.06.93, RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente processo na modalidade de inexigibilidade nº 2/2019 referente à A Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, em favor da empresa conforme abaixo:
IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA

Lotem	Item	Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Contratação de banda de Show (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, com contratos pré-definidos, sendo início do baile às 23:30 hs. e término às 03:30 hs, incluindo iluminação, sonorização e demais equipamentos necessários para a realização do evento.		1,00	11.000,00	11.000,00
TOTAL						11.000,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade nº 2/2019 datada de 22/07/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 1 Dias sendo este pré definido para a data de 20/12/2019 conforme solicitação.
 Manfrinópolis, 22/07/2019.
 Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

Mega Modas
 49 9 9164.7211 • Mega
 49 9 9975.6973 • Adelar

- Calçados Femininos
- Calçados Masculinos
- Calçados Infantis
- Utensílios em Geral

O Futuro do Planeta está no campo

Alimentar mais de 7 bilhões de pessoas no mundo depende da agricultura. E os produtores têm se destacado cada vez mais com o profissionalismo e dedicação, passados de pai para filho.

Se é agrícola, é parte de nós

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE **Flor da Serra do Sul**

Datas da **Copa Sudoeste de Futsal**

Mapa Oficial
 Até 17/06 por e-mail
 aesuparsudoeste@hotmail.com

Congresso Técnico: 28/06
 Local: AMSOP - 09h00

INÍCIO
02 de agosto

LEVA E TRAZ
LAVA CAR
(49) 9 9150.4627 CABRAL

POLIMENTO | ENCERAMENTO
LIMPEZA INTERNA
HIDRATAÇÃO DE BANCOS DE COURO

(49) 9 9150.4627
 BR 163 - PRÓXIMO LPD IMPORT/EXPORT
 DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

CLÍNICA MÉDICA
DR. CARLOS MARAN

CLÍNICO GERAL - MÉDICO ESPECIALISTA -
 MEDICINA DO TRABALHO - MEDICINA DO TRÁFEGO
 E PERÍCIA MÉDICA

(49) 3644-1214
 Rua Bahia, nº154 - St. 02 - Barracão - PR

Poluição =
Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional

CAMPANHA
CIDADE LIMPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 83/2019
Processo Licitatório Nº 116/2019
(REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM TERRENOS PÚBLICOS**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hs do dia 06/08/2019

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 hs do dia 06/08/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/08/2019

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço <https://www.blcompras.org.br>

Prefeitura Municipal de Mandaguari, Avenida Amazonas nº 500 - Centro - Mandaguari Pr.
No sítio: www.mandaguari.pr.gov.br
HORÁRIO: Das 07:30 às 17:00 horas FONE/FAX: (044) 3233.8440

Mandaguari Pr, 23 de Julho de 2019

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:CB23F8B1

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2019
PROCESSO N. 17/2019

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. ROMUALDO BATISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.489.662-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 652.718.409-30 e a **JARDIM MÉDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.588.015/0001-24, com endereço na AV. TIRADENTES, 764, Centro, CEP: 86.910-000, na cidade de Marumbi/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor **GLEYSON CIVIDINI PERETTI**, inscrito no CPF sob o nº. 008.389.239-76, têm justo e acertado o presente termo de rescisão amigável nos termos do parecer jurídico de rescisão amigável datado do dia 18 de Julho de 2019, bem como pela legislação vigente em especial o 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pela seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com o presente fica rescindida a ata de registro de preços nº 49/2019, diante das justificativas apresentadas pelas partes conforme documentos que instruem o procedimento.

Mandaguari (PR) 19 de Julho de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

GLEYSON CIVIDINI PERETTI
Jardim Médica LTDA - ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:AA017276

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 41-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 41 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para manutenção na rede de iluminação pública, manutenção de rede elétrica dos prédios públicos municipais do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 24/2019.

CONTRATADO: ADEMAR RAYER-ME. CNPJ: 01.824.492/0001-00

VALOR CONTRATADO: 107.895,16 (Cento e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesesseis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:8103E529

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 39-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 39 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de banda de renome (regional), para realização de show baile no dia 20 de dezembro de 2019, em comemoração ao aniversário do Município, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 2/2019.

CONTRATADO: IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA. CNPJ: 02.780.212/0001-64

VALOR CONTRATADO: 11.000,00 (Onze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: após recebimento de nota fiscal pela Secretaria municipal de Administração e Finanças.

PRAZO DE EXECUÇÃO: no dia 20/12/2019.

Manfrinópolis, 22/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:E78ADF23

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 40-2019



Memorando

Licitação Inexigibilidade nº 02/2019

A licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº 02/2019 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 44 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo